



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim
Tel: 33- 3339-2360
36906-360 – Manhuaçu - MG

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2025

PROCESSO Nº 48/2025

DATA DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 18/06/2025

HORÁRIO: 08:00 HORAS

SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: www.licitanet.com.br

LICITAÇÃO PARA AMPLA PARTICIPAÇÃO

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Manhuaçu expede o presente edital extraído dos autos do Pregão Eletrônico nº 20/25, do tipo **MENOR PREÇO POR ÍTEM**, sob a forma de **SRP – Sistema Registro de Preços para futura e eventual locação de mini escavadeira**, fornecimento parcelado durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

As propostas Comerciais deverão obedecer às especificações contidas no Edital e Termo de Referência, que dele fazem parte integrante e será conduzida pela **Pregoeira** Elizete Luiz Bonifácio, **designada pela Portaria nº 25/25**, com o auxílio da Equipe de Apoio, integrada pelas servidoras, Carla Angélica Brandão dos Santos, Lorena Ellen Silva Coelho e Gregory Souza Lopes.

I– DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é Registro de Preços para futura e eventual locação de mini escavadeira, melhor especificado no **ANEXO II**

II– DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados através do site <https://licitanet.com.br/>.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluídos a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema da licitanet e mantê-lo atualizado.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.6. É VEDADA A PARTICIPAÇÃO DE EMPRESA:

I - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim
Tel: 33- 3339-2360
36906-360 – Manhuaçu - MG

II - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

III - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar de licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

IV - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

V - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

VI - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

VII - Pessoas Jurídicas reunidas em consórcio¹.

2.6.1. O impedimento de que trata o inciso III será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.6.2. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os incisos I e II poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.6.3. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

1NE - Justificativa para Vedação de Consórcio: Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em "consórcio".



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim
Tel: 33- 3339-2360
36906-360 – Manhuaçu - MG

III - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema:

3.3.1. A inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

3.3.2. O enquadramento na condição de **microempresa e empresa de pequeno porte**, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

3.3.3. Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação

3.3.4. Será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.3.5. O cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social

3.3.6. O cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

3.3.7. A responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema

3.3.8. Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3.9. Que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.

3.3.10. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.3.11. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.3.12. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; e

3.3.13. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, Lei 14.133/2021.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim
Tel: 33- 3339-2360
36906-360 – Manhuaçu - MG

3.3.14. Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5. A falsidade das declarações que trata os itens 3.3 e 3.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, até a abertura da sessão pública.

3.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.8. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.9. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

IV- DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor Unitário e Valor Total do Item;

4.1.2. Marca para todos os itens que compõem o objeto;

4.1.3. Modelo/Fabricante de todos os itens que compõem o objeto;

4.1.4. Descrição de todos os itens que compõem o objeto, contendo as informações na especificação do Termo de Referência.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim
Tel: 33- 3339-2360
36906-360 – Manhuaçu - MG

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos, quando participarem de licitações públicas.

4.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição ; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

V- DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. Após a divulgação do Edital de licitação, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com preço, até na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta comercial, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.1.1. Quando a marca/modelo do produto/serviço identificar o licitante, poderá o mesmo usar a indicação “**MARCA PRÓPRIA**”, visto que é vedada a identificação da licitante, sob pena de desclassificação.

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor proposto para cada item ou lote.

5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, o intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances,



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim
Tel: 33- 3339-2360
36906-360 – Manhuaçu - MG

que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobria a melhor oferta.

5.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances deverá ser de **R\$ 0,01 (um centavo)**.

5.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.11. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “ABERTO”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.12. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

5.13. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.14. Não havendo novos lances na forma estabelecida no subitem anterior, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

5.15. A pregoeira poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

5.16. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, a pregoeira poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

5.17. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Pregoeira, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.18. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.19. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.20. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.21. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.22. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar -se o disposto nos artigos. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim
Tel: 33- 3339-2360
36906-360 – Manhuaçu - MG

5.22.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.22.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.22.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.23. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

5.24. Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.24.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.24.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.24.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.24.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.25. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.25.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.25.2. Empresas brasileiras;

5.25.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.25.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.26. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a Pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim
Tel: 33- 3339-2360
36906-360 – Manhuaçu - MG

5.26.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.26.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.26.3. O resultado da negociação está disponível a todos os licitantes.

5.26.4. A Pregoeira solicitará ao licitante mais bem classificado que, no **prazo mínimo de 2 (duas) horas**, contado da solicitação da pregoeira no sistema, para o envio da proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.26.4.1. Em caso de impossibilidade de atendimento ao prazo acima, o licitante deverá solicitar mediante justificativa, dentro do prazo estipulado, via chat ou e-mail, prorrogação do mesmo.

5.26.5. A Proposta atualizada deverá conter também alguns dados da empresa: **RAZAO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO COMPLETO COM CEP, TELEFONE E EMAIL PARA CONTATO, RESPONSÁVEL LEGAL E CPF.**

5.27. Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

5.28. O não envio da Proposta atualizada no prazo estabelecido poderá ensejar na não aceitação da Proposta pela Pregoeira e a convocação do próximo colocado para negociação.

5.29. Conforme Decreto federal nº 7.892/2013, após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes foram convidados a reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado para fins de formação de cadastro de reserva, na ordem de classificação do último valor ofertado.

5.30. Os licitantes que se dispuseram a formar o cadastro de reserva estão incluídos na Ata de Sistema de Registro de Preços, e, como tal, poderão ser convocados para fornecimento ou execução, nos casos de exclusão do primeiro colocado pelo cancelamento de seu registro.

5.31. O cancelamento de registro do fornecedor melhor classificado, detentor do registro, será formalizado e deverá assegurar o contraditório e a ampla defesa.

5.32. O Cadastro de Reserva foi aberto no Licitanet, porém, encerrado o prazo, não acudiram licitantes interessados para formação do Cadastro de Reserva desta Ata de Registro de Preços.

VI- DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- b)** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim
Tel: 33- 3339-2360
36906-360 – Manhuaçu - MG

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Pregoeira diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, a Pregoeira verificará se faz jus ao benefício, em conformidade este edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. Contiver vícios insanáveis;

6.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência da Pregoeira, que comprove:

6.8.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim
Tel: 33- 3339-2360
36906-360 – Manhuaçu - MG

majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.11.2. Considera -se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou autenticado por qualquer outro meio legitimamente válido.

7.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

7.5. A verificação pela Pregoeira, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.6. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem no Edital somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.6.1. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.7. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64 , e IN 73/2022, art. 39, §4º):



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim
Tel: 33- 3339-2360
36906-360 – Manhuaçu - MG

7.7.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.7.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.8. Na análise dos documentos de habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.9. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.10. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.11. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

7.12. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

7.13. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

7.13.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.13.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

7.13.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

7.13.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

7.13.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

7.13.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

7.13.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

7.13.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.13.9. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.13.10. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, **se houver**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim
Tel: 33- 3339-2360
36906-360 – Manhuaçu - MG

Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.13.11. Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal, da sede ou do domicílio da licitante ou outra prova equivalente, na forma da Lei;

7.13.12. Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede ou do domicílio da licitante ou outra prova equivalente, na forma da Lei, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;

7.13.13. Certidão de regularidade de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais;

7.13.14 Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); fornecido pela Caixa Econômica Federal;

7.13.15. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei nº 12.440/2011;

7.13.16. Certidão negativa de falência **OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL (CONCORDATA)**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. A empresa que esteja em recuperação judicial deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente, certificando que está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei 14.133/21.

7.13.17. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.13.18. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

7.13.19. A validade das certidões será de 180 dias após a sua emissão, salvo se outra data vier declarada na mesma.

7.13.20. DECLARAÇÕES (ESSAS DECLARAÇÕES SÃO GERADAS PELO SISTEMA LICITANETE SE TRATA DE DECLARAÇÃO CONJUNTA)

I - A inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - O enquadramento na condição de **microempresa e empresa de pequeno porte**, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

III - O pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação;

IV - Será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

V - O cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social

VI - O cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

VII - A responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim
Tel: 33- 3339-2360
36906-360 – Manhuaçu - MG

VIII - Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

IX - Que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.

X - Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

XI - que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

XII - Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; e

XIII - Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, Lei 14.133/2021.

XIV - Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

VIII- DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata, ficando os demais licitantes intimados para sedesarem, apresentar suas contrarrazões no mesmo prazo.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.3. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim
Tel: 33- 3339-2360
36906-360 – Manhuaçu - MG

- 8.4.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 8.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 8.7.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.9.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.
- 8.10.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 8.11.** A decisão acerca de recurso interposto será publicação no Diário Online da Prefeitura Municipal de Manhuaçu www.manhuacu.mg.gov.br/diario_oficial (Órgão de Imprensa Oficial do Município de Manhuaçu, instituído pela Lei Municipal nº 3.415/2014 e alterada pela lei 3.571/2016), e/ou no jornal de grande circulação "Hoje em Dia", no Site Oficial do Saae www.saaemanhuacu.com.br/licitacoes e no site da plataforma de compras do LICITANET, endereço www.licitanet.com.br.

IX- DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1.** Esta licitação compõe o Procedimento Auxiliar para adoção do Sistema de Registro de Preços
- 9.2.** A Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação implicará compromisso de execução das condições estabelecidas, mas não obrigará o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE a contratar com o adjudicatário.
- 9.3.** Os licitantes **não** poderão oferecer propostas em quantitativo inferior ao máximo previsto para cada item constante na relação descrita no Termo de Referência.
- 9.4.** As condições para alteração e/ou atualização dos preços registradas são aquelas constantes no Anexo III, Minuta da Ata de Registro de Preços.
- 9.5.** Será respeitada, na convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços e eventuais contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados.
- 9.5.1.** Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 9.5.1.1.** Na hipótese de nenhum dos licitantes de que trata o inciso II do caput do art. 18 do Decreto Municipal nº 30 de 24/02/2024, aceitar a contratação nos termos do disposto no caput deste artigo, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim
Tel: 33- 3339-2360
36906-360 – Manhuaçu - MG

I - Convocar os licitantes de que trata o inciso II do caput do art. 18 do subitem anterior para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

II - Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição

9.5.2. O licitante que optar por participar do cadastro de reserva deverá encaminhar, no prazo máximo de 10 (dez) minutos contados do encerramento da sessão, declaração de que aceita cotar os itens em valores idênticos ao do licitante vencedor, em seguida no **prazo mínimo de 2 (duas) horas**, contado da solicitação da pregoeira no sistema, o envio da proposta adequada ao valor.

9.5.3. A habilitação dos licitantes que compõem o cadastro de reservas somente será efetuada quando houver necessidade de convocação dos licitantes remanescentes, nos casos em que o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no instrumento convocatório ou quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas na respectiva ata.

X- DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

São infrações administrativas os atos ilícitos previstos no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e, em caso de registro de preços, os seguintes:

10.1. Das Infrações Administrativas:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do Processo de Contratação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o Processo de Contratação Direta ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar o Processo de Contratação Direta ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do Processo de Contratação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Das Sanções Administrativas

10.2.1. Ao licitante e contratado responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.2.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item (10.2) poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa compensatória.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim
Tel: 33- 3339-2360
36906-360 – Manhuaçu - MG

10.2.3. Na aplicação das sanções, a Administração Pública deverá observar:

- I** - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II** - as peculiaridades do caso concreto;
- III** - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV** - os danos que dela provierem para a Administração, para o funcionamento dos serviços públicos ou para o interesse coletivo;
- V** - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável pela infração, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.2.4. Com exceção da sanção de advertência, as demais sanções previstas no item (10.2.1) podem ser aplicadas mesmo após a extinção do contrato.

10.3. Da Advertência

10.3.1. A penalidade de advertência é aplicável como instrumento de diálogo e correção de conduta e poderá ser aplicada no caso de inexecução parcial contratual injustificada, quando não se demonstrar a imposição de penalidade mais grave.

- a)** Caso o descumprimento contratual acarrete prejuízo significativo para a Administração e/ou que interfira diretamente na execução do objeto e comprometa prazos e/ou serviços é justificativa para imposição de penalidade mais gravosa
- b)** Em caso de reincidência, deve-se aplicar penalidade mais grave.

10.3.2. Na aplicação da sanção de advertência o contraditório e a ampla defesa serão exercidos por meio de resposta escrita, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, em que se apresente justificativa pelo descumprimento contratual.

- a)** Aceita a justificativa pelo fiscal do contrato, a advertência será cancelada e arquivada.
- b)** Caso a justificativa não seja aceita a advertência será registrada no cadastro do fornecedor.
- c)** A advertência será aplicada pelo fiscal técnico de contrato ou da ata de registro de preços, cabendo recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ao gestor do contrato, contados a partir da notificação da sanção, sem a necessidade de comissão especial para apuração de responsabilidade.
- d)** A aplicação da sanção de advertência e julgamento do recurso não será obrigatoriamente precedida de parecer jurídico.

10.4. Da Multa

10.4.1. A sanção de multa terá natureza moratória ou compensatória e poderá ser aplicada ao licitante ou contratado pelo cometimento de qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021 e no art. 2º do decreto municipal nº 129 de 02 de outubro de 2024.

- a)** Na ausência de disposição no edital ou no contrato, o valor da multa moratória ou compensatória terá como referência os percentuais previstos neste decreto.
- b)** Nos casos em que o valor do contrato seja irrisório ou sem custos para a administração, deverá ser fixado no edital e no próprio contrato um valor de referência devidamente motivado para a aplicação de eventuais multas.
- c)** Na aplicação de multa, caberá defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.4.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa moratória, e corresponderá ao percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida, ou sobre o valor do empenho correspondente ao período que tenha ocorrido a



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim
Tel: 33- 3339-2360
36906-360 – Manhuaçu - MG

falta, até o limite de 30% (trinta por cento), salvo se outro percentual estiver previsto no instrumento convocatório da contratação.

- a) A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.
- b) É vedada a fixação de multa em valor superior ao da obrigação principal, autorizando-se, mediante justificativa, sua redução equitativa, quando for desproporcional e excessiva ao ilícito cometido.

10.4.3. Poderá ser aplicada multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta ao licitante ou o valor do contrato ao contratado que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, tais como:

- I - tumultuar a sessão pública da licitação;
- II - propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- III - deixar de providenciar a apresentação de documentos de habilitação ou o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao sistema de cadastro de fornecedores dentro do prazo concedido, salvo por motivo justificado e aceito pela administração;
- IV - deixar de cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, quando for o caso;
- V - deixar de cumprir o modelo de gestão do contrato;
- VI - deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- VII - não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- VIII - não manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para a habilitação, em caso de licitação, ou para a qualificação, em caso de contratação direta, ou, ainda, quaisquer outras obrigações;
- IX - deixar de regularizar, no prazo definido pela administração, os documentos exigidos pela legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- X - manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto;
- XI - utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- XII - deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela administração;
- XIII - deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- XIV - deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
- XV - deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou equiparados, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- XVI - não manter atualizado e-mail para contato, sobretudo dos prepostos, nem informar à gestão e à fiscalização do contrato, no prazo de dois dias, a alteração de endereços, sobretudo quando este ato frustrar a regular notificação de instauração de processo sancionador;
- XVII - subcontratar o objeto ou a execução de serviços em percentual superior ao permitido no edital ou contrato, ou de forma que configure inexistência de condições reais de prestação do serviço ou fornecimento do bem.

10.4.4. Poderá ser aplicada multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao licitante ou contratado que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina .

10.4.5. As multas serão fixadas considerando as atenuantes e agravantes presentes no caso concreto.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim
Tel: 33- 3339-2360
36906-360 – Manhuaçu - MG

10.4.6. As multas, moratória e compensatórias poderão ser aplicadas cumulativamente.

10.4.7. À luz do caso concreto, a autoridade competente poderá aplicar penalidade menos gravosa do que aquela inicialmente notificada, desde que em conformidade com a lei e compatível com o resultado da apuração respectiva.

10.4.8. As multas e eventuais indenizações devidas serão recebidas:

- I – por desconto nos pagamentos devidos, inclusive decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;
- II – por documento de arrecadação ou outro instrumento equivalente;
- III – descontado do valor da garantia prestada;
- IV – cobrado judicialmente.

a) Caso não exista pagamentos devidos pela Administração, o licitante ou contratado será notificado para proceder ao recolhimento do respectivo valor por intermédio de documento de arrecadação ou instrumento equivalente, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da confirmação do recebimento da respectiva notificação.

b) Esgotado o prazo de que trata o §1º deste artigo sem que haja o pagamento da multa aplicada e havendo garantia prestada na forma do art. 96 da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, será a seguradora ou a fiadora notificada para proceder ao pagamento dos valores devidos ou, conforme o caso, será levantado o valor caucionado ou serão resgatados os títulos da dívida pública.

10.4.9 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ou via documento de arrecadação ou instrumento equivalente.

10.4.10. Após o 15º (décimo quinto) dia de atraso no cumprimento contratual, será analisada a justificativa apresentada pelo licitante ou contratado e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

10.4.11. Salvo quando houver dúvida jurídica específica, fica dispensada a elaboração de parecer jurídico nos processos que impliquem na aplicação de multa isolada ou combinada com a pena de advertência.

10.5. Do Impedimento de Licitar e Contratar

10.5.1 Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

- I – dar causa à inexecução total do contrato: Pena – impedimento pelo período de até três anos.
- II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: Pena – impedimento pelo período de até dois anos.
- III – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado. Pena – impedimento pelo período de até um ano.
- IV – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: Pena – impedimento pelo período de até seis meses.
- V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: Pena – impedimento pelo período de até seis meses.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim
Tel: 33- 3339-2360
36906-360 – Manhuaçu - MG

VI – deixar de entregar a documentação exigida para o certame: Pena – impedimento pelo período de até seis meses.

VII – reincidente em três sanções de advertência em um mesmo contrato: Pena – impedimento pelo período de até seis meses.

10.5.2. Considera-se dar causa à inexecução o ato ou omissão que decorra de negligência, imprudência ou imperícia, seja total ou parcial.

10.5.3. Considera-se não manter a proposta:

- 1)** a ausência do envio da proposta;
- 2)** o pedido de desclassificação da proposta, quando encerrada a fase competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento e decorrente de caso fortuito ou força maior;
- 3)** a recusa do detalhamento ou esclarecimentos, quando exigido.

a) Considera-se não celebrar o contrato quando a empresa desiste de formalizar o contrato.

b) Considera-se retardar a execução do objeto a ação ou omissão que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento ou atrase a assinatura do Contrato ou da Ata de Registro de Preços.

As penas dispostas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII poderão sofrer majoração, a partir da análise do caso concreto e mediante despacho fundamentado da autoridade competente, respeitando o prazo máximo de 3 (três) anos.

10.5.4 Em caso de risco iminente, a fim de resguardar as contratações que o Poder Executivo deverá fazer no curso de processo administrativo já instaurado, o impedimento de licitar e contratar pode ser aplicado em sede de medida cautelar, mediante ato motivado que demonstre de forma inequívoca a presença dos seguintes requisitos:

I - evidências de perigo na demora que comprometa o resultado útil do processo; e

II - plausibilidade da punição do ente privado com base em indícios relevantes e provas robustas.

a) A medida cautelar poderá ser aplicada sem a oitiva da parte interessada e vigorará pelo prazo determinado na decisão, que não poderá ultrapassar o tempo razoável para a conclusão do processo administrativo, consideradas as etapas processuais.

b) Não havendo certeza do cabimento da medida cautelar, o interessado deverá ser intimado para manifestação prévia sobre os fatos controversos.

c) O período de vigência da medida cautelar será subtraído do prazo fixado na sanção porventura aplicada em caráter definitivo.

10.6. Da Declaração de Inidoneidade

10.6.1. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: Pena – até seis anos.

II – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: Pena – até seis anos.

III – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: Pena – até cinco anos.

IV – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: Prazo – até cinco anos.

V – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: Pena – até cinco anos.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim
Tel: 33- 3339-2360
36906-360 – Manhuaçu - MG

- a) Considera-se fraude na execução contratual a prática de ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração.
- b) Consideram-se inidôneos os atos dispostos nos artigos 337-E a 337-P do Código Penal.
- c) A penalidade prevista no item 10.6 deste artigo também poderá ser aplicada pelas infrações previstas no artigo anterior (10.5), pelos mesmos prazos, desde que justifique a imposição de sanção mais grave.
- d) As penas dispostas nos incisos III, IV, V e VI poderão sofrer majoração, a partir da análise do caso concreto e mediante despacho fundamentado da autoridade competente, respeitando o prazo máximo de 6 (seis) anos.
- e) A aplicação da declaração de inidoneidade impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.7. Da Aplicação das Sanções

10.7.1. Na aplicação das sanções, a Administração Pública deve considerar:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - os danos que o cometimento da infração ocasionar à Administração Pública, ao funcionamento dos serviços públicos, aos seus usuários ou ao interesse coletivo;
- IV - a vantagem auferida em virtude da infração;
- V - as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes; e
- VI - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle interno.

10.7.2. São circunstâncias agravantes, entre outras:

- I – o conluio entre fornecedores para a prática da infração;
- II – a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;
- III – a existência de sanções em licitações e contratos, no âmbito da administração pública direta e indireta de todos os entes federativos, registradas nos últimos 3 (três) anos; e
- IV – a reincidência.

a) Verifica-se a reincidência quando o imputado comete nova infração depois de condenado definitivamente no âmbito do órgão ou entidade sancionadora por ato infracional de idêntico enquadramento.

b) Não se configura reincidência se entre a data de publicação da decisão definitiva da condenação anterior e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período superior a 6 (seis) anos, ou se tiver havido a reabilitação em relação à infração anterior.

10.7.3. São circunstâncias atenuantes, entre outras:

- I - a primariedade do infrator, que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa anterior;
- II - a reabilitação do infrator em relação à condenação anterior; e
- III - a reparação do dano ou redução das consequências da infração, antes do julgamento.

10.7.4. O cometimento simultâneo de mais de uma infração em uma mesma licitação, ata de registro de preços ou relação contratual será apurado em conjunto, sujeitando o infrator à sanção mais grave entre elas ou, se iguais, somente a uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

a) O disposto no item (10.7) não se aplica à sanção de multa, que pode ter aplicação cumulada com as demais sanções.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim
Tel: 33- 3339-2360
36906-360 – Manhuaçu - MG

b) As infrações autônomas praticadas por licitantes, detentores de ata e contratados que não justifiquem a apuração conjunta dos fatos serão sancionadas de modo independente, aplicando-se as sanções em relação a cada infração diversa cometida

XI- IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial do Saae e na plataforma Licitanet no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados no sistema da plataforma da Licitanet, endereço www.licitanet.com.br

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1. A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pela Pregoeira/Agente de contratação.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

XII - DA RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA NA FONTE

12.1. Os órgãos da administração direta e indireta do Município, bem como suas autarquias e fundações, ao efetuarem pagamento a pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia, ficam obrigados a proceder à retenção do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações.

12.2. A obrigação de retenção do IR alcançará os contratos vigentes e as relações de compras e pagamentos efetuados pelos órgãos e pelas entidades, ressalvadas as exceções previstas na legislação.

12.3. Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir notas fiscais, faturas ou recibos em consonância às disposições contidas na IN RFB n. 1.234/2012.

XIII- DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. A Contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

13.2. A Contratada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim
Tel: 33- 3339-2360
36906-360 – Manhuaçu - MG

13.3. A Contratada deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

13.4. A Contratada não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

13.5. A Contratada não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

13.5.1 A Contratada obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

13.6. A Contratada fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

13.6.1. À Contratada não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

13.6.1.1. A Contratada deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

13.7. A Contratada deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados. 10.7.1. A notificação não eximirá a Contratada das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

13.7.2. A Contratada que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

13.8. A Contratada fica obrigada a manter preposto para comunicação com Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

13.9. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a Contratada e a Contratante, bem como, entre a Contratada e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

13.10. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a Contratada a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

XIV- DA CONVOCAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autorquia Municipal criada pela Lei 1.517/87
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim
Tel: 33- 3339-2360
36906-360 – Manhuaçu - MG

14.1. Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar Ata de Registro de Preços, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de até 5(cinco) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

14.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

14.3. Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar a Ata de Registro de Preços, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação ou a Ata de Registro de Preços, ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril 2021, e em outras legislações aplicáveis.

14.4. Caso nenhum dos licitantes aceite a contratação nos termos estabelecidos no Edital e seus anexos, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização, poderá:

I - Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;

II - Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

14.6. A regra do subitem acima não se aplicará aos licitantes remanescentes.

XV. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.

15.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autorquia Municipal criada pela Lei 1.517/87
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim
Tel: 33- 3339-2360
36906-360 – Manhuaçu - MG

15.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir -se -á o dia do início e incluir -se - á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.9. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos sites: www.licitanet.com.br, www.saaemanhuacu.com.br/licitacoes ou poderá ser solicitado pelo E-mail cpl@saaemanhuacu.mg.gov.br

15.10. Ficam os licitantes/contratados obrigados a manterem os endereços físicos e eletrônico (e-mail) atualizados e, ainda, ficam obrigados a informar à Administração, no prazo máximo de 2 (dois) dias, em caso de quaisquer alterações.

15.11. É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Pública Brasileira (ICP-Brasil).

15.12. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Sede do Saae, situado na Avenida Doutor Jorge Hannas, s/nº, Bairro: Bom Jardim, Manhuaçu/MG, CEP: 36.906-360, nos dias úteis, no horário das 08:00 as 11:00 e de 13 horas às 16:00 horas.

15.13. Publicações do Aviso de Contratação/ Consultas e demais informações:

- ✓ Diário Online da Prefeitura Municipal de Manhuaçu www.manhuacu.mg.gov.br/ (Órgão de Imprensa Oficial do Município de Manhuaçu, instituído pela Lei Municipal nº 3.415/2014 e alterada pela lei 3.571/2016;
- ✓ Jornal de grande circulação "Hoje em Dia"
- ✓ Site da plataforma de compras da LICITANET: www.licitanet.com.br.
- ✓ Site Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), <https://www.gov.br/pncp/pt-br>
- ✓ Site Oficial do Saae: www.saaemanhuacu.com.br/licitacoes

Informações: Tel. (33) 3339-2360, no horário de 07h00min às 11h00min e de 13h00min às 17h00min e pelo e-mail: cpl@saaemanhuacu.mg.gov.br, ou pessoalmente na sede do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Manhuaçu.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim
Tel: 33- 3339-2360
36906-360 – Manhuaçu - MG

XVI- INTEGRAM ESTE EDITAL, PARA TODOS OS FINS E EFEITOS, OS SEGUINTE ANEXOS

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL;
ANEXO III - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Manhuaçu, MG 02 de junho de 2025

Carlos Augusto Bonifácio Pires Filho
Diretor do SAAE

Deyse Lourdes Sampaio Oliveira
Resp. pela Seção de Compras e Licitações

Documento assinado digitalmente
 LEIDISLAINE APARECIDA QUINTÃO DA SILVA
Data: 02/06/2025 15:30:28-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Leidislaine Aparecida Quintão da Silva
Comissão de Planejamento



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim
Tel: 33- 3339-2360
36906-360 – Manhuaçu - MG

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA-TR PREGAO ELETRONICO Nº 20/2025 TERMO DE REFERÊNCIA

1- DO OBJETO

1.1. Constitui-se objeto do presente Termo, o Registro de preços para futura e eventual locação de maquina mini escavadeira, conforme especificações constantes deste Termo de Referência destinados a atender as diversas necessidades do SAAE.

1.2. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, podendo ser facilmente encontrado no mercado para as especificações listadas na planilha abaixo, não sendo superiores as necessidades para cumprir as finalidades as quais se destinam. Desta forma não há impedimento para a contratação na modalidade pregão.

1.3. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que permaneça a necessidade da Autarquia, que não tenha exaurido seu quantitativo e que seja comprovada a manutenção da sua vantajosidade.

1.4. As quantidades estimadas na tabela abaixo são para o período de 1 (ano), ou seja, período de vigência da ata de registro de preços a ser firmada:

Item	Unid.	Cod	Quant. Est.	Descrição	Valor unit. est.R\$	Valor total est.R\$
01	Horas	11331	800	Locação de Mini Escavadeira, motor a diesel, peso operacional de 5.500 KG, potência 50HP, conduzido por um operador de maquinas pesadas devidamente habilitado para tal categoria e combustível.	291,22	232.976,00

2- FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justifica-se pelo fato desta Autarquia não dispor de máquinas e operadores o suficiente para atendimento das necessidades do SAAE. As várias demandas de serviços e atividades fazem com que os quantitativos de máquinas e operadores não suportam as demandas, sendo necessários serviços complementares para realização das tarefas principais no atendimento ao município.

2.2. O SAAE optou pela não divulgação da presente IRP com fundamento no § 1º do art.86 da Lei Federal nº 14.133/21, por ser um órgão contratante, e em virtude de ausência de estrutura administrativa satisfatória para fins de gerenciamento de atas de Registros de Preços, bem como pela necessidade de realização e conclusão célere deste procedimento licitatório, o que não seria possível caso houvesse a divulgação da IRP, a qual poderia culminar na participação de outros órgãos da administração pública.

3- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. Locação de 01 mini escavadeira, motor a diesel, peso operacional 5.500 kg, potência 50hp, conduzido por um operador de maquinas pesadas devidamente habilitado para tal categoria e combustível.

3.2. A contratada deverá arcar com os custos de deslocamento da máquina e funcionários;

3.3. A empresa deverá apresentar a máquinas em boas condições de uso;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim
Tel: 33- 3339-2360
36906-360 – Manhuaçu - MG

3.4. As despesas decorrentes da manutenção, lubrificantes, operador e qualquer outro que afete a operação, serão de responsabilidade do contratado;

3.5. Os serviços que constituem o objeto desta licitação deverão ser executados de acordo com a solicitação da contratante, podendo ser a qualquer dia e horário, dias úteis, fins de semana e feriados, (que poderá ser por ordem de serviço, email ou telefone) e a orientação/fiscalização dos técnicos do Saae de Manhuaçu, estando o equipamento disponível no período conforme necessidade e as condições contratuais, devendo a contratada estar sujeita à fiscalização do SAAE de Manhuaçu;

3.6. A Contratada deverá fornecer a máquina em casos de emergência em até 04(quatro) horas, e para obras programadas o tempo será de até 24 horas, após a data de solicitação do serviço expedida pelo setor requisitante

3.7. O custo de mobilização, desmobilização, IPVA, alimentação e transporte do operador-motorista, combustível, seguros e todos os demais custos/encargos envolvidos na realização do serviço estão a cargo da contratada, ou seja, na proposta de preço deverá compreender todas as despesas decorrentes do fornecimento de materiais e mão de obra necessária à operação e manutenção do equipamento, incluindo os controles e regulagens do mesmo e eventuais reposições de peças;

3.8. Para pagamento, será contabilizada à hora a partir do momento em que se inicia o serviço no local designado, não sendo contabilizado à hora em função dos deslocamentos até o local da prestação do serviço, bem como qualquer tipo de interrupção não solicitada pela Administração, ou seja, a medição será efetuada pelas horas efetivamente trabalhadas pelo responsável pela fiscalização dos serviços e acompanhamento dos servidores da contratante;

3.9. Para a prestação do serviço será exigido que o prestador dos serviços se apresente devidamente identificado, uniformizado e usando todos os equipamentos de proteção individual, bem como cumprindo os requisitos da legislação vigente.

4- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Não será solicitado Garantia Contratual segundo o artigo 96 da Lei 14.133/2021 a Administração poderá exigir garantia contratual, com o objetivo de garantir o cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado. Sendo dispensada em certas situações, como em contratos com valores inferiores a um determinado limite, ou em casos em que a garantia não é considerada necessária para a segurança da contratação.

4.2. A contratada deverá adotar as práticas de sustentabilidade previstas no art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, no que couber.

4.3. A empresa interessada deve cumprir todas as exigências e condições estabelecidas incluindo prazos de entrega, especificações técnicas, entre outros.

4.4. Não será permitida a subcontratação do objeto deste TR.

5- MODELO DA EXECUÇÃO DO OBJETO (LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA)

5.1. Iniciar a prestação do serviço do Termo de Referência após a assinatura do contrato.

5.2. A Seção de Compras do Saae de Manhuaçu/MG solicitará a execução do objeto, por meio de AF – Autorização de Fornecimento, que será enviada após a assinatura da mesma.

5.3. A prestação do serviço será sob demanda, se tornando necessárias as solicitações de acordo com a necessidade do SAAE.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim
Tel: 33- 3339-2360
36906-360 – Manhuaçu - MG

5.4. O custo de mobilização, desmobilização, IPVA, alimentação e transporte do operador-motorista, combustível, seguros e todos os demais custos/encargos envolvidos na realização do serviço estão a cargo da contratada, ou seja, na proposta de preço deverá compreender todas as despesas decorrentes do fornecimento de materiais e mão de obra necessária à operação e manutenção do equipamento, incluindo os controles e regulagens do mesmo e eventuais reposições de peças;

5.5. Manter durante toda a execução da futura Ata/contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

5.6. A Contratada deverá fornecer a máquina em casos de emergência em até 04(quatro) horas, e para obras programadas o tempo será de até 24 horas, após a data de solicitação do serviço expedida pelo setor requisitante.

5.7. O local para a prestação dos serviços serão definidos na solicitação pelo requerente e deverão ser executados de acordo com a solicitação da contratante, podendo ser a qualquer dia e horário, dias úteis, fins de semana e feriados, (que poderá ser por ordem de serviço, email ou via telefone).

6- GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A Ata deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. O prazo de vigência da Ata de Registro de preços será de 12 (doze) contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que permaneça a necessidade da Autarquia.

6.3. A Gestão da Ata de Registros de Preços ficará a cargo da Servidora Monick Horsts Souza Dutra (titular) e Ivane Carmem Bitencourt (suplente).

6.4. A fiscalização da contratação será exercida pelo servidor Joanas Portilho, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução da Ata/contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

6.4.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

6.5. A presente ATA poderá ser alterado, nos casos previstos na lei nº 14.133/21, sempre através de Termos Aditivos.

7- CRITERIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias após conferência e aceite pela Seção Responsável, mediante apresentação da Nota Fiscal demonstrando a quantidade total do objeto com os respectivos preços unitários.

7.2. O pagamento referente ao objeto licitado será feito através de depósito bancário. **OS DADOS BANCÁRIOS (banco, agência e conta) DEVERÃO SER INFORMADOS NA NOTA FISCAL.**

7.3. Sendo constatada qualquer falha na Nota Fiscal Eletrônica, o prazo para o respectivo pagamento correrá da data em que for substituída pela correta.

7.4. O contratante poderá deduzir dos pagamentos importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim
Tel: 33- 3339-2360
36906-360 – Manhuaçu - MG

7.5. O valor correspondente a Nota Fiscal vencida e não paga pelo SAAE, na forma prevista, sofrerá a incidência de multa de mora na base de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitando a sua aplicação ao valor total desta, exceto se o atraso for causado por erro do fornecedor.

7.6. Não é permitido fazer pagamento adiantado em qualquer hipótese de acordo com a lei.

7.7. O objeto será recebido da seguinte forma:

a) Provisoriamente, para efeito de verificação de integridade do objeto e quantitativos conforme Nota de empenho/Autorização de Fornecimento.

b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do edital e da proposta e sua consequente aceitação mediante recebimento e conferência de nota fiscal e liquidação da nota de empenho, firmado pelo gestor/fiscal do contrato, que se dará em até 05 (cinco) dias do recebimento provisório.

7.7.1. Na hipótese de a verificação a que se refere anteriormente não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.8. O objeto contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas nesse termo de referência.

7.9. Ao assinar a Proposta de Preços, o proponente estará assumindo automaticamente o cumprimento de todas as condições estabelecidas na mesma

8 - CRITERIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio de realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com adoção do critério de julgamento de **MENOR PREÇO** em modo de disputa aberto.

8.2. As exigências de habilitação serão as exigidas e especificadas no edital.

9 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado da contratação após a fase de pesquisa de mercado é 232.976,00 (duzentos e trinta e dois reais novecentos e setenta e seis reais).

9.2. O valor estimado foi apurado a partir da média aritmética com base em cotações de valores disponibilizadas no site oficial do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, banco de preços NP Tecnologia e Gestão de Dados Ltda, através de fornecedor do ramo, conforme o art. 37, § 1º, inciso I e § 2º, inciso II, do **DECRETO MUNICIPAL N.º 34/2023**.

10- DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

10.1. A despesa decorrente desta contratação constará na AF – AUTORIZAÇÃO DE Fornecimento que será emitida pela Seção de Compras e encaminhada ao Fornecedor.

11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim
Tel: 33- 3339-2360
36906-360 – Manhuaçu - MG

11.2. Emitir nota de empenho do objeto licitado;

11.3. Acompanhar a execução do objeto, observando a sua conformidade;

11.4. Certificar a execução do serviço nos documentos de pagamento;

11.5. Notificar à contratada, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual;

11.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, em relação ao objeto.

12 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto adjudicado, sem prévia e expressa anuência do SAAE;

12.2. Executar o objeto cotado em estrita conformidade com a especificação exigida na Proposta Comercial e termo de referência, dentro do prazo proposto;

12.3. Pagar todos os encargos fiscais e comerciais e demais despesas que direta e indiretamente decorrem do fornecimento do objeto;

12.4. Manter durante toda a execução contratual compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no aviso de contratação direta.

13- DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1. Os valores ofertados serão fixos e irredutíveis.

13.2. A CONTRATADA tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, procedendo-se à sua atualização a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente Instrumento.

14.3. A CONTRATADA, quando for o caso, deverá formular à CONTRATANTE requerimento para o equilíbrio do Contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

13.3.1. A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transportes de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de reequilíbrio do Contrato e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

13.3.2. Junto com o requerimento, a CONTRATADA deverá apresentar planilha detalhada de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de reequilíbrio do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

13.3.3. O SAAE, no prazo de 30 (trinta) dias apresentará resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

13.3.4. O SAAE, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à atualização do contrato.

13.4. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autorquia Municipal criada pela Lei 1.517/87
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim
Tel: 33- 3339-2360
36906-360 – Manhuaçu - MG

13.5. Independentemente de solicitação, o SAAE poderá convocar a CONTRATADA para acertar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

14 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

São infrações administrativas os atos ilícitos previstos no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e, em caso de registro de preços, os seguintes:

14.1. Das Infrações Administrativas:

- I** - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II** - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III** - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV** - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V** - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI** - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII** - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do Processo de Contratação sem motivo justificado;
- VIII** - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o Processo de Contratação Direta ou a execução do contrato;
- IX** - Fraudar o Processo de Contratação Direta ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI** - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do Processo de Contratação;
- XII** - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Das Sanções Administrativas

14.2.1. Ao licitante e contratado responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

- I** - advertência;
- II** - multa;
- III** - impedimento de licitar e contratar;
- IV** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.2.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item (14.2) poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa compensatória.

14.2.3. Na aplicação das sanções, a Administração Pública deverá observar:

- I** - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II** - as peculiaridades do caso concreto;
- III** - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV** - os danos que dela provierem para a Administração, para o funcionamento dos serviços públicos ou para o interesse coletivo;
- V** - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável pela infração, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.2.4. Com exceção da sanção de advertência, as demais sanções previstas no item (14.2.1) podem ser aplicadas mesmo após a extinção do contrato.

14.3. Da Advertência



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim
Tel: 33- 3339-2360
36906-360 – Manhuaçu - MG

14.3.1. A penalidade de advertência é aplicável como instrumento de diálogo e correção de conduta e poderá ser aplicada no caso de inexecução parcial contratual injustificada, quando não se demonstrar a imposição de penalidade mais grave.

- a) Caso o descumprimento contratual acarrete prejuízo significativo para a Administração e/ou que interfira diretamente na execução do objeto e comprometa prazos e/ou serviços é justificativa para imposição de penalidade mais gravosa
- b) Em caso de reincidência, deve-se aplicar penalidade mais grave.

14.3.2. Na aplicação da sanção de advertência o contraditório e a ampla defesa serão exercidos por meio de resposta escrita, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, em que se apresente justificativa pelo descumprimento contratual.

- a) Aceita a justificativa pelo fiscal do contrato, a advertência será cancelada e arquivada.
- b) Caso a justificativa não seja aceita a advertência será registrada no cadastro do fornecedor.
- c) A advertência será aplicada pelo fiscal técnico de contrato ou da ata de registro de preços, cabendo recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ao gestor do contrato, contados a partir da notificação da sanção, sem a necessidade de comissão especial para apuração de responsabilidade.
- d) A aplicação da sanção de advertência e julgamento do recurso não será obrigatoriamente precedida de parecer jurídico.

14.4. Da Multa

14.4.1. A sanção de multa terá natureza moratória ou compensatória e poderá ser aplicada ao licitante ou contratado pelo cometimento de qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021 e no art. 2º do decreto municipal nº 129 de 02 de outubro de 2024.

- a) Na ausência de disposição no edital ou no contrato, o valor da multa moratória ou compensatória terá como referência os percentuais previstos neste decreto.
- b) Nos casos em que o valor do contrato seja irrisório ou sem custos para a administração, deverá ser fixado no edital e no próprio contrato um valor de referência devidamente motivado para a aplicação de eventuais multas.
- c) Na aplicação de multa, caberá defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.4.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa moratória, e corresponderá ao percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida, ou sobre o valor do empenho correspondente ao período que tenha ocorrido a falta, até o limite de 30% (trinta por cento), salvo se outro percentual estiver previsto no instrumento convocatório da contratação.

- a) A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.
- b) É vedada a fixação de multa em valor superior ao da obrigação principal, autorizando-se, mediante justificativa, sua redução equitativa, quando for desproporcional e excessiva ao ilícito cometido.

14.4.3. Poderá ser aplicada multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta ao licitante ou o valor do contrato ao contratado que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, tais como:

- I - tumultuar a sessão pública da licitação;
- II - propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autorquia Municipal criada pela Lei 1.517/87
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim
Tel: 33- 3339-2360
36906-360 – Manhuaçu - MG

- III** - deixar de providenciar a apresentação de documentos de habilitação ou o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao sistema de cadastro de fornecedores dentro do prazo concedido, salvo por motivo justificado e aceito pela administração;
- IV** - deixar de cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, quando for o caso;
- V** - deixar de cumprir o modelo de gestão do contrato;
- VI** - deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- VII** - não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- VIII** - não manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para a habilitação, em caso de licitação, ou para a qualificação, em caso de contratação direta, ou, ainda, quaisquer outras obrigações;
- IX** - deixar de regularizar, no prazo definido pela administração, os documentos exigidos pela legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- X** - manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto;
- XI** - utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- XII** - deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela administração;
- XIII** - deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- XIV** - deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
- XV** - deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou equiparados, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- XVI** - não manter atualizado e-mail para contato, sobretudo dos prepostos, nem informar à gestão e à fiscalização do contrato, no prazo de dois dias, a alteração de endereços, sobretudo quando este ato frustrar a regular notificação de instauração de processo sancionador;
- XVII** - subcontratar o objeto ou a execução de serviços em percentual superior ao permitido no edital ou contrato, ou de forma que configure inexistência de condições reais de prestação do serviço ou fornecimento do bem.

14.4.4. Poderá ser aplicada multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao licitante ou contratado que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina .

14.4.5. As multas serão fixadas considerando as atenuantes e agravantes presentes no caso concreto.

14.4.6. As multas, moratória e compensatórias poderão ser aplicadas cumulativamente.

14.4.7. À luz do caso concreto, a autoridade competente poderá aplicar penalidade menos gravosa do que aquela inicialmente notificada, desde que em conformidade com a lei e compatível com o resultado da apuração respectiva.

14.4.8. As multas e eventuais indenizações devidas serão recebidas:

- I** – por desconto nos pagamentos devidos, inclusive decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;
- II** – por documento de arrecadação ou outro instrumento equivalente;
- III** – descontado do valor da garantia prestada;
- IV** – cobrado judicialmente.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim
Tel: 33- 3339-2360
36906-360 – Manhuaçu - MG

a) Caso não exista pagamentos devidos pela Administração, o licitante ou contratado será notificado para proceder ao recolhimento do respectivo valor por intermédio de documento de arrecadação ou instrumento equivalente, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da confirmação do recebimento da respectiva notificação.

b) Esgotado o prazo de que trata o §1º deste artigo sem que haja o pagamento da multa aplicada e havendo garantia prestada na forma do art. 96 da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, será a seguradora ou a fiadora notificada para proceder ao pagamento dos valores devidos ou, conforme o caso, será levantado o valor caucionado ou serão resgatados os títulos da dívida pública.

14.4.9 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ou via documento de arrecadação ou instrumento equivalente.

14.4.10. Após o 15º (décimo quinto) dia de atraso no cumprimento contratual, será analisada a justificativa apresentada pelo licitante ou contratado e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

14.4.11. Salvo quando houver dúvida jurídica específica, fica dispensada a elaboração de parecer jurídico nos processos que impliquem na aplicação de multa isolada ou combinada com a pena de advertência.

14.5. Do Impedimento de Licitar e Contratar

14.5.1 Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I – dar causa à inexecução total do contrato: Pena – impedimento pelo período de até três anos.

II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: Pena – impedimento pelo período de até dois anos.

III – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado. Pena – impedimento pelo período de até um ano.

IV – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: Pena – impedimento pelo período de até seis meses.

V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: Pena – impedimento pelo período de até seis meses.

VI – deixar de entregar a documentação exigida para o certame: Pena – impedimento pelo período de até seis meses.

VII – reincidente em três sanções de advertência em um mesmo contrato: Pena – impedimento pelo período de até seis meses.

14.5.2. Considera-se dar causa à inexecução o ato ou omissão que decorra de negligência, imprudência ou imperícia, seja total ou parcial.

14.5.3. Considera-se não manter a proposta:

1) a ausência do envio da proposta;

2) o pedido de desclassificação da proposta, quando encerrada a fase competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento e decorrente de caso fortuito ou força maior;

3) a recusa do detalhamento ou esclarecimentos, quando exigido.

a) Considera-se não celebrar o contrato quando a empresa desiste de formalizar o contrato.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autorquia Municipal criada pela Lei 1.517/87
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim
Tel: 33- 3339-2360
36906-360 – Manhuaçu - MG

b) Considera-se retardar a execução do objeto a ação ou omissão que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento ou atrase a assinatura do Contrato ou da Ata de Registro de Preços.

As penas dispostas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII poderão sofrer majoração, a partir da análise do caso concreto e mediante despacho fundamentado da autoridade competente, respeitando o prazo máximo de 3 (três) anos.

14.5.4 Em caso de risco iminente, a fim de resguardar as contratações que o Poder Executivo deverá fazer no curso de processo administrativo já instaurado, o impedimento de licitar e contratar pode ser aplicado em sede de medida cautelar, mediante ato motivado que demonstre de forma inequívoca a presença dos seguintes requisitos:

I - evidências de perigo na demora que comprometa o resultado útil do processo; e

II - plausibilidade da punição do ente privado com base em indícios relevantes e provas robustas.

d) A medida cautelar poderá ser aplicada sem a oitiva da parte interessada e vigorará pelo prazo determinado na decisão, que não poderá ultrapassar o tempo razoável para a conclusão do processo administrativo, consideradas as etapas processuais.

e) Não havendo certeza do cabimento da medida cautelar, o interessado deverá ser intimado para manifestação prévia sobre os fatos controversos.

f) O período de vigência da medida cautelar será subtraído do prazo fixado na sanção porventura aplicada em caráter definitivo.

14.6. Da Declaração de Inidoneidade

14.6.1. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: Pena – até seis anos.

II – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: Pena – até seis anos.

III – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: Pena – até cinco anos.

IV – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: Prazo – até cinco anos.

V – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: Pena – até cinco anos.

a) Considera-se fraude na execução contratual a prática de ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração.

b) Consideram-se inidôneos os atos dispostos nos artigos 337-E a 337-P do Código Penal.

c) A penalidade prevista no item 14.6 deste artigo também poderá ser aplicada pelas infrações previstas no artigo anterior (14.5), pelos mesmos prazos, desde que justifique a imposição de sanção mais grave.

d) As penas dispostas nos incisos III, IV, V e VI poderão sofrer majoração, a partir da análise do caso concreto e mediante despacho fundamentado da autoridade competente, respeitando o prazo máximo de 6 (seis) anos.

e) A aplicação da declaração de inidoneidade impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.7. Da Aplicação das Sanções

14.7.1. Na aplicação das sanções, a Administração Pública deve considerar:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim
Tel: 33- 3339-2360
36906-360 – Manhuaçu - MG

III - os danos que o cometimento da infração ocasionar à Administração Pública, ao funcionamento dos serviços públicos, aos seus usuários ou ao interesse coletivo;
IV - a vantagem auferida em virtude da infração;
V - as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes; e
VI - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle interno.

14.7.2. São circunstâncias agravantes, entre outras:

I – o conluio entre fornecedores para a prática da infração;
II – a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;
III – a existência de sanções em licitações e contratos, no âmbito da administração pública direta e indireta de todos os entes federativos, registradas nos últimos 3 (três) anos; e
IV – a reincidência.

a) Verifica-se a reincidência quando o imputado comete nova infração depois de condenado definitivamente no âmbito do órgão ou entidade sancionadora por ato infracional de idêntico enquadramento.
b) Não se configura reincidência se entre a data de publicação da decisão definitiva da condenação anterior e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período superior a 6 (seis) anos, ou se tiver havido a reabilitação em relação à infração anterior.

14.7.3. São circunstâncias atenuantes, entre outras:

I - a primariedade do infrator, que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa anterior;
II - a reabilitação do infrator em relação à condenação anterior; e
III - a reparação do dano ou redução das consequências da infração, antes do julgamento.

14.7.4. O cometimento simultâneo de mais de uma infração em uma mesma licitação, ata de registro de preços ou relação contratual será apurado em conjunto, sujeitando o infrator à sanção mais grave entre elas ou, se iguais, somente a uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

a) O disposto no item (14.7) não se aplica à sanção de multa, que pode ter aplicação cumulada com as demais sanções.
b) As infrações autônomas praticadas por licitantes, detentores de ata e contratados que não justifiquem a apuração conjunta dos fatos serão sancionadas de modo independente, aplicando-se as sanções em relação a cada infração diversa cometida

15- DAS PARTES INTEGRANTES

15.1. Este anexo é parte integrante do instrumento convocatório para todos os efeitos legais.

15.2. O termo é de responsabilidade da servidora Deyse Lourdes Sampaio Oliveira Resp. pela Seção de Compras e Licitações, Elisangela da Silva Santos e Leidislaine Aparecida Quintão da Silva ambas da Comissão de Planejamento.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim
Tel: 33- 3339-2360
36906-360 – Manhuaçu - MG

ANEXO II

PROPOSTA COMERCIAL

DADOS DO PROPONENTE:

Razão Social:

CNPJ:

Endereço completo:

Telefones de contato:

E-mail:

Banco: _____ Agência nº: _____ conta nº: _____

Prezados Senhores,

Pela presente, formulamos Proposta Comercial para locação, em conformidade com as condições abaixo:

I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVAS DO OBJETO:

Item	Cód.	Quant	Unid.	Especificação	Marca e modelo	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
				VALOR TOTAL			

O prazo de validade da presente proposta é de _____ dias corridos, a contar da abertura da mesma.

Os preços ora propostos incluem todas as despesas diretas, indiretas, impostos, materiais, pessoal, mão de obra, frete, carga e descarga, embalagens, benefícios, tributos, contribuições, seguros e licenças de modo a se constituírem à única e total contraprestação pelo fornecimento.

Declaramos haber recebido do SAAE o Edital e seus Anexos, estando ciente de todas as suas normas e exigências, as quais aceitamos da forma como propostas.

Atenciosamente,

Local /UF, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Representante Legal

(PREFERENCIALMENTE EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim
Tel: 33- 3339-2360
36906-360 – Manhuaçu - MG

ANEXO III

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ----/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº -----/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº-----/25

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e vinte e quatro, Autarquia Municipal criada pela Lei nº 1.517 de 28 de janeiro de 1987 com sede à Avenida Doutor Jorge Hannas, s/nº- Bairro Bom jardim, nesta cidade, inscrito no CNPJ nº 22.050.561/0001-38, neste ato representado pelo seu Diretor em exercício, Carlos Augusto Bonifácio Pires Filho, CPF: _____ no uso de sua atribuição legal, e a empresa -----, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ do MF sob o nº -----, com sede na -----, adiante designada representado por seu representante legal-----, CPF: -----, pactuam o presente contrato, em conformidade com o processo licitatório nº---/25 “Pregão Eletrônico nº---/25”, homologado em ____/____/____, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal n.º 14.133/2021, Decreto Municipal n.º 30 de 24 de fevereiro de 2024, conforme as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata é Registro de preços para futura e eventual locação de mini escavadeira, execução parcelada durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

1.2. Integram esta Ata de Sistema de Registro de Preços, como se nela estivessem transcritos, o Edital do Pregão, o Termo de Referência e a Proposta Comercial apresentada pela Detentora do Registro, ambos constantes do Processo nº ---/25, Pregão nº-----/25, os quais a detentora do registro de preços aceitou tacitamente todas as condições no momento que apresentou sua proposta.

1.3. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Item	Cód.	Quant. Est.	Unid.	Especificação	Valor unitário R\$	Valor total R\$
VALOR TOTAL REGISTRADO NESTA ATA (R\$)						

CLÁUSULA SEGUNDA- DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1. As condições gerais da execução, prazos para execução, recebimento do serviço, obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definido no Termo de Referência e no Edital.

2.2. A habilitação dos licitantes que compõem o cadastro de reservas somente será efetuada quando houver necessidade de convocação dos licitantes remanescentes, nos casos em que o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidas no instrumento convocatório ou quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas na respectiva Ata.

2.3. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registros de preços;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim
Tel: 33- 3339-2360
36906-360 – Manhuaçu - MG

2.4. A Ata de Registros de Preços com indicação de fornecedores e preços registrados será divulgado no site www.saaemanhuacu.mg.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA- DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

3.1. A indicação da disponibilidade de crédito orçamentário destinado ao pagamento à empresa DETENTORA DO REGISTRO será feita com recursos próprios da Autarquia e estará na AF- Autorização de Fornecimento que será enviada ao fornecedor.

CLÁUSULA QUARTA- DA VALIDADE E VIGÊNCIA DA ATA

4.1. A Ata de Sistema de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal da publicação de seu extrato, podendo ser encerrado em prazo inferior, desde que o objeto seja exaurido totalmente antes do seu fim, e, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei 14.133, de 2021.

4.2. A Ata de Registro de Preços estará vigente de ----- á -----.

CLÁUSULA QUINTA – LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. Iniciar a prestação do serviço do Termo de Referência após a assinatura do contrato.

5.2. O local para a prestação dos serviços serão definidos na solicitação pelo requerente e deverão ser executados de acordo com a solicitação da contratante, podendo ser a qualquer dia e horário, dias úteis, fins de semana e feriados, (que poderá ser por ordem de serviço, email ou via telefone).

5.3. A Contratada deverá fornecer a máquina em casos de emergência em até 04(quatro) horas, e para obras programadas o tempo será de até 24 horas, após a data de solicitação do serviço expedida pelo setor requisitante.

5.4. A Seção de Compras do Saae de Manhuaçu/MG solicitará a execução do objeto, por meio de AF – Autorização de Fornecimento, que será enviada após a assinatura da mesma.

5.5. A prestação do serviço será sob demanda, se tornando necessárias as solicitações de acordo com a necessidade do SAAE.

5.6. O custo de mobilização, desmobilização, IPVA, alimentação e transporte do operador-motorista, combustível, seguros e todos os demais custos/encargos envolvidos na realização do serviço estão a cargo da contratada, ou seja, na proposta de preço deverá compreender todas as despesas decorrentes do fornecimento de materiais e mão de obra necessária à operação e manutenção do equipamento, incluindo os controles e regulagens do mesmo e eventuais reposições de peças;

5.7. Manter durante toda a execução da futura Ata/contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO E RECEBIMENTO DO SERVIÇO

6.1. O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias após conferência e aceite pela Seção Responsável, mediante apresentação da Nota Fiscal demonstrando a quantidade total do objeto com os respectivos preços unitários.

6.2. O pagamento referente ao objeto licitado será feito através de depósito bancário. **OS DADOS BANCÁRIOS (banco, agência e conta) DEVERÃO SER INFORMADOS NA NOTA FISCAL.**



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim
Tel: 33- 3339-2360
36906-360 – Manhuaçu - MG

6.3. Sendo constatada qualquer falha na Nota Fiscal Eletrônica, o prazo para o respectivo pagamento correrá da data em que for substituída pela correta.

6.4. O contratante poderá deduzir dos pagamentos importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

6.5. O valor correspondente a Nota Fiscal vencida e não paga pelo SAAE, na forma prevista, sofrerá a incidência de multa de mora na base de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitando a sua aplicação ao valor total desta, exceto se o atraso for causado por erro do fornecedor.

6.6. Não é permitido fazer pagamento adiantado em qualquer hipótese de acordo com a lei.

6.7. O objeto será recebido da seguinte forma:

a) Provisoriamente, para efeito de verificação de integridade do objeto e quantitativos conforme Nota de empenho/Autorização de Fornecimento.

b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do edital e da proposta e sua consequente aceitação mediante recebimento e conferência de nota fiscal e liquidação da nota de empenho, firmado pelo gestor/fiscal do contrato, que se dará em até 05 (cinco) dias do recebimento provisório.

6.7.1. Na hipótese de a verificação a que se refere anteriormente não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.8. O objeto contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas nesse termo de referência.

6.9. Ao assinar a Proposta de Preços, o proponente estará assumindo automaticamente o cumprimento de todas as condições estabelecidas na mesma.

6.10. Não é permitido fazer pagamento adiantado em qualquer hipótese de acordo com a lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CADASTRO DE RESERVA

7.1. Conforme Decreto federal nº 7.892/2013, após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes serão convidados a reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado para fins de formação de cadastro de reserva, na ordem de classificação do último valor ofertado.

7.2. Os licitantes que se dispuseram a formar o cadastro de reserva serão incluídos na Ata de Sistema de Registro de Preços, e, como tal, poderão ser convocados para fornecimento ou execução, nos casos de exclusão do primeiro colocado pelo cancelamento de seu registro.

7.3. O cancelamento de registro do fornecedor melhor classificado, detentor do registro, será formalizado e deverá assegurar o contraditório e a ampla defesa.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim
Tel: 33- 3339-2360
36906-360 – Manhuaçu - MG

7.5. Após regular convocação, o Cadastro de Reserva será formado, da seguinte forma:

Item	Cód.	Quant. Est.	Unid.	Especificação	Marca	Valor Unit. R\$	Valor total R\$	Empresa CNPJ	Posição no Cadastro de Reserva
VALOR TOTAL REGISTRADO NESTA ATA (R\$)									

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A Ata deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. O prazo de vigência da Ata de Registro de preços será de 12 (doze) contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que permaneça a necessidade da Autarquia.

8.3. A Gestão da Ata de Registros de Preços ficará a cargo da Servidora Monick Horsts Souza Dutra (titular) e Ivane Carmem Bitencourt (suplente).

8.4. A fiscalização da contratação será exercida pelo servidor Joanas Portilho, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução da Ata/contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

8.4.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

8.5. A presente ATA poderá ser alterado, nos casos previstos na lei nº 14.133/21, sempre através de Termos Aditivos.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

9.1. O Fornecedor responderá por todo e qualquer dano provocado ao SAAE, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo SAAE, obrigando -se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no Edital e seus anexos.

9.2. Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo SAAE, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo Fornecedor, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo SAAE a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

9.3. Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do Fornecedor for apresentada ou chegar ao conhecimento do SAAE, este comunicará ao Fornecedor por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar ao SAAE



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim
Tel: 33- 3339-2360
36906-360 – Manhuaçu - MG

a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo Fornecedor não o eximem das responsabilidades assumidas perante ao SAAE, nos termos desta cláusula.

9.4. Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do SAAE, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pelo Fornecedor, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao SAAE, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos do Fornecedor;
- b) medida judicial apropriada, a critério do SAAE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

I- Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei no 14.133, de 2021, por meio de apresentação de planilha detalhada de custos nas quais constarão a situação anterior e a situação atual que eventualmente justificarão o reajuste da Ata, bem como documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias primas, etc.) que comprovem que os preços da Ata, tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral, prevalecendo sempre a margem de ganho da proposta inicial.

II- Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.2. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

10.2.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

10.2.2. Na hipótese prevista no item **10.2.1**, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

10.2.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

10.3. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na Ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim
Tel: 33- 3339-2360
36906-360 – Manhuaçu - MG

10.3.1. O fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

10.3.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na Ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, na legislação aplicável e no instrumento convocatório.

10.3.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

10.3.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

10.3.5. Na hipótese de comprovação, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

10.4. A empresa contratada não poderá alegar desconhecimento das condições de fornecimento dos itens do Termo de Referência para solicitar pedidos de reajustes de preços.

10.5. Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado e publicação do Termo de Aditamento.

10.6. Os pedidos de recomposição de valores deverão ser enviados (contratos.saae@outlook.com) ou protocolados junto ao Gestor de Contratos/Atas da Autarquia e somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para pleitear a referida recomposição nos termos da lei.

10.6.1. O prazo para análise do pedido de recomposição de valores será de até 30 (trinta) dias, a partir da data do e-mail ou protocolo.

10.7. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, o Fornecedor Registrado não poderá suspender o fornecimento, e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- I- Por razão de interesse público;
- II- A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- III – se não houver êxito nas negociações de eventuais alterações dos preços registrados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

12.1. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão ou entidade gerenciadora quando:

- I - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim
Tel: 33- 3339-2360
36906-360 – Manhuaçu - MG

II - Não retirar a nota de empenho/Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - Não aceitar manter o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.1. Na hipótese prevista no inciso IV, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da Ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

12.1.2. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

12.1.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA NA FONTE

13.1. Os órgãos da administração direta e indireta do Município, bem como suas autarquias e fundações, ao efetuarem pagamento a pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia, ficam obrigados a proceder à retenção do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações.

13.2. A obrigação de retenção do IR alcançará os contratos vigentes e as relações de compras e pagamentos efetuados pelos órgãos e pelas entidades, ressalvadas as exceções previstas na legislação.

13.3. Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir notas fiscais, faturas ou recibos em consonância às disposições contidas na IN RFB n. 1.234/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1. A Contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

14.2. A Contratada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

14.3. A Contratada deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

14.4. A Contratada não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim
Tel: 33- 3339-2360
36906-360 – Manhuaçu - MG

14.5. A Contratada não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

14.5.1 A Contratada obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

14.6. A Contratada fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

14.6.1. À Contratada não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

14.6.1.1. A Contratada deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

14.7. A Contratada deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

14.7.1. A notificação não eximirá a Contratada das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

14.7.2. A Contratada que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

14.8. A Contratada fica obrigada a manter preposto para comunicação com Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

14.9. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a Contratada e a Contratante, bem como, entre a Contratada e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

14.10. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a Contratada a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Integram a presente Ata o processo Edital do **Pregão Eletrônico nº -----/2025**, as propostas com preços e especificações.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim
Tel: 33- 3339-2360
36906-360 – Manhuaçu - MG

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. O Foro do presente contrato será o da Comarca de Manhuaçu -MG, excluído qualquer outro.

Manhuaçu (MG), ____/____/____

SAAE de Manhuaçu/MG
Carlos Augusto Bonifácio Pires Filho
Diretor do SAAE

Detentora

Testemunha 1:

Ass: _____

Nome: _____

CPF: _____

Testemunha 1:

Ass: _____

Nome: _____

CPF: _____